



sumol+compal

É da nossa natureza.

REGULAMENTO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SUMOL+COMPAL

Este regulamento aplica-se à SUMOL+COMPAL considerando as empresas por si controladas como sendo unidades organizacionais da mesma.

I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. COMPOSIÇÃO

O Conselho de Administração (CA) é constituído por um número mínimo de 3 e máximo de 11 membros, eleitos pela Assembleia-Geral.

B. DEVERES FUNDAMENTAIS DOS ADMINISTRADORES

1. Os Administradores da sociedade devem observar:
 - a) Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da atividade da sociedade adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado, e;
 - b) Deveres de lealdade, no interesse da sociedade, atendendo aos interesses de longo prazo dos acionistas e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os seus trabalhadores, clientes e credores.

C. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Presidente do Conselho de Administração (PCA) poderá ser eleito pela Assembleia-Geral. Caso esta não proceda a esta designação, tal escolha caberá ao Conselho de Administração, que poderá substituí-lo a todo o tempo. A Assembleia-Geral poderá igualmente eleger um ou mais vice-presidentes.
2. Ao PCA é atribuído voto de qualidade nas deliberações do CA.
3. Quando o CA seja composto por um número par de administradores, nas ausências e impedimentos do PCA, tem voto de qualidade o membro do conselho ao qual tenha sido atribuído esse direito no respetivo ato de designação.
4. Ao PCA cabe convocar e dirigir as reuniões do CA. Na sua falta ou impedimento, a direção das reuniões caberá a um membro do conselho por si designado.

D. REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O CA reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois Administradores.
2. O CA deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês. As reuniões realizar-se-ão na sede ou em qualquer outro estabelecimento da sociedade.
3. Os Administradores devem ser convocados por escrito, através de correio eletrónico com recibo de entrega, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, exceto se forem prefixadas as datas das suas reuniões.
4. Com uma antecedência mínima de 2 dias úteis deverão ser disponibilizadas a agenda da reunião e a documentação suporte.
5. Qualquer Administrador pode fazer-se representar em reuniões do CA por outro Administrador, mediante comunicação dirigida ao PCA. Cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.
6. É permitido o voto por correspondência nas reuniões do CA.
7. O CA não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
8. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.
9. A falta num ano, a cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas, sem justificação aceite pelo CA, conduz à falta definitiva do Administrador.
10. De cada reunião será lavrada uma ata que será assinada pelos Administradores presentes.
11. O redator da ata deverá disponibilizar a respetiva minuta e informar deste facto todos os Administradores presentes na reunião no prazo máximo de cinco dias úteis, devendo aqueles comentá-la, se assim o entenderem, no mesmo prazo. Na reunião seguinte, e depois de introduzir eventuais correções, o redator deverá solicitar a sua aprovação, sendo posteriormente solicitada pelo secretariado do CA a assinatura daqueles Administradores.
12. A ata aprovada deverá ser imediatamente disponibilizada a todos os membros do CA.
13. Qualquer membro do CA que pretenda incluir um ou mais temas na agenda de uma reunião deverá enviar ao secretário da sociedade a identificação do tema e eventuais documentos de suporte, bem como o tempo previsto para apresentação/decisão sobre o mesmo tema, com antecedência mínima de três dias úteis relativamente à data da reunião. Caso isto não aconteça, o PCA poderá apenas incluir aquele tema na agenda seguinte.
14. O último ponto agendado da reunião constará dos "Pontos diversos", onde cada membro poderá, no máximo durante 5 minutos, informar o CA sobre assuntos de interesse para a Sociedade, mas não suficientemente relevantes para terem sido agendados.

E. SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

1. Faltando definitivamente um Administrador, deve proceder-se à sua substituição, nos termos seguintes:
 - a) Por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o CA poder funcionar;
 - b) Não tendo havido cooptação dentro de 60 dias a contar da falta, o Conselho Fiscal designa o substituto;
 - c) Por eleição em Assembleia-Geral de novo Administrador.

5.

A falta definitiva de administrador é declarada pelo CA.

2. As substituições efetuadas nos termos do n.º 1 duram até ao fim do período para o qual os administradores foram eleitos.
3. Só haverá substituições temporárias no caso de suspensão de Administradores, aplicando-se então o disposto no n.º 1.

F. SUSPENSÃO DE ADMINISTRADORES

1. O Conselho Fiscal pode suspender administradores quando:
 - a) As suas condições de saúde os impossibilitem temporariamente de exercer as funções;
 - b) Outras circunstâncias pessoais obstem a que exerçam as suas funções por tempo presumivelmente superior a 60 dias e solicitem ao Conselho Fiscal a suspensão temporária ou este entenda que o interesse da sociedade o exige.

G. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Compete ao CA gerir as atividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos acionistas e às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o determinarem.
2. O CA tem exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade.

H. PODERES DE GESTÃO

Compete ao CA deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade que não tenha sido delegado.

Não poderão ser delegadas as seguintes matérias:

- a) Escolha do seu presidente, sem prejuízo do disposto no artigo 395º do Código das Sociedades Comerciais;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatórios e contas anuais;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- h) Extensões ou reduções importantes da atividade da sociedade;
- i) Modificações importantes na organização da empresa;
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- l) Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no contrato de sociedade;
- m) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

I. DEVERES GERAIS

1. Nenhum administrador poderá aceitar ou oferecer qualquer presente ou outro benefício que se configure, ou que possa ser entendido, como tentativa de influenciar um processo de decisão atual ou futuro, ou como prémio em relação a decisão já tomada.
2. Qualquer membro do CA que receba convite, oferta ou qualquer outro tipo de benefício por parte de terceiro, independentemente da sua aceitação, e decorrente do exercício das suas funções, de valor estimado superior a € 300,00, deverá informar por escrito tal facto ao PCA.
3. Caso seja o PCA o destinatário do mencionado no referido n.º 2 acima, deverá este, por sua vez, informar por escrito o Presidente do Conselho Fiscal.

Portela de Carnaxide, 5 de maio de 2017